



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 410

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 410

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Dispõe de alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 039, de 30 de dezembro de 2005 e dá outras providências).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de dezembro de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Inciso II do Artigo 111 da Lei Complementar nº 039, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 111 -

I -

II - quando da renovação, em 06 (seis) parcelas”

Art. 2º - Os itens da Lista de Serviços Integrantes do Artigo 278, da Lei Complementar nº 039, de 30 de dezembro de 2005, abaixo relacionadas, passam a vigorar com valores de Unidades do Município (UFM), conforme segue:

SERVIÇOS	LOCALIZAÇÃO	FISC. FUNCIONAMENTO
Bares.....	01	01
Casas Lotéricas.....	1,5	1,5
Indústria.....	03	03
Instituição Financeira.....	12	12
Posto de Gasolina.....	04	04
Restaurante.....	02	02
Supermercado.....	03	03

Art. 3º - O ítem “a” integrante da Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial de que trata o § 3º do Artigo 179, da Lei Complementar nº 039, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a” - até às 22:00 horas = 0,5 UFM”.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de dezembro de 2017.

ORIVALDO RIZZATO PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1201, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018”.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de MERIDIANO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de dezembro de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1o - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de MERIDIANO para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165o, parágrafo 5o. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 410

Página 3 de 9

administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 25.800.000,00 (Vinte e cinco milhões e oitocentos mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 16.050.450,00 (Dezesseis milhões, cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta reais)

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.749.550,00 (Nove milhões, setecentos e quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes ou de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II

- Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes (valores em R\$)

Receita Tributária	2.334.803,00
Receita de Contribuições	1.313.852,00
Receita Patrimonial	495.000,00
Transferências Correntes	20.694.639,66
Outras Receitas Correntes	94.175,00
Receita de Contribuições – Intra-Orçamentárias	2.011.100,00
Total da Receita Bruta	26.943.569,66
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-3.124.569,66
Total da Receita Corrente	23.819.000,00

Receitas de Capital

Operação de Crédito	500.000,00
Alienação de Bens	1.000,00
Transferências de Capital	1.480.000,00
Total da Receita de Capital	1.981.000,00
Total Geral da Receita	25.800.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a

discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	980.000,00
02 – Poder Executivo	21.520.000,00
03 - Regime Próprio de Previdência	3.300.000,00
Total do Orçamento	25.800.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	22.317.760,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	14.591.300,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	7.724.460,00
4 – Despesas de Capital	2.923.200,00
4.4 – Investimentos	2.617.200,00
4.6 – Amortização da Dívida	306.000,00
9 – Reserva de Contingência	559.040,00
9.9 – Reserva de Contingência	559.040,00
Total do Orçamento	25.800.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 – Legislativa	980.000,00
04 – Administração	2.727.000,00
08 – Assistência Social	1.341.450,00
09 – Previdência Social	2.815.000,00
10 – Saúde	5.108.100,00
12 – Educação	6.026.260,00
15 – Urbanismo	2.663.000,00
18 – Gestão Ambiental	287.500,00
20 – Agricultura	424.200,00
22 – Indústria	500.000,00
26 – Transporte	441.050,00
27 – Desporto e Lazer	1.266.400,00
28 – Encargos Especiais	661.000,00
99 – Reserva de Contingência	559.040,00
Total do Orçamento	25.800.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais suplementares até o limite de 07% (sete por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 410

Página 4 de 9

balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 07% (sete por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º. – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros, encargos e amortização da dívida;

Art. 5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de dezembro de 2017.

ORIVALDO RIZZATO PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1202, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

(Dispõe de alteração na redação do § 1º do Art. 1º da Lei nº 1188, de 05 de setembro de 2017 e dá outras providências).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de dezembro de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 1º da Lei nº 1188, de 05 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.....

“§ 1º - O Termo de Fomento em questão está subordinado com transferência de Recursos Financeiros pelo município ao referido nosocômio, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, retroativo ao mês de janeiro de 2017, totalizando o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), no exercício de 2017, que serão pagos de forma parcelada em 04 (quatro) vezes de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), iniciando no mês de setembro e findar-se-à no mês de dezembro. Esses repasses são destinados a fazer respaldo com as despesas de Custeio de prestação de serviços profissional médico, pessoa jurídica e encargos, conforme contido no Plano de Trabalho para o exercício de 2017”.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de dezembro de 2017.

ORIVALDO RIZZATO PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 410

Página 5 de 9

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO
	Estado de São Paulo
	CNPJ: 45.116.092/0001-08
	Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
	Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124 www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº 1203, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe de abertura de um crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de dezembro de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 678.200,00 (seiscentos e setenta e oito mil e duzentos reais), destinado a suplementação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020101	CHEFIA GABINETE DO PREFEITO		
	04.122.0042.2004.0000-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
011	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	6.400,00
	110.000-Geral		
012	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais	R\$	570,00
	110.000-Geral		
020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
	04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
021	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$	7.500,00
	110.000-Geral		
022	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais.....	R\$	9.360,00
	110.000-Geral		
025	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário.....	R\$	15.450,00
	110.000-Geral		
029	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Civil.....	R\$	4.570,00
	110.000-Geral		
030	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	60.000,00
	110.000-Geral		
020202	FINANÇAS E CONTABILIDADE		
	04.123.0044.2008.0000-CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO		
044	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	300,00
	110.000-Geral		
023001	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
	08.243.0082.2009.0000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
055	3.3.50.43.00-Subvenções Sociais.....	R\$	350,00
	510.000-Assistência Social-Geral		
020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		

Lei nº 1203

1/5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 410

Página 6 de 9

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO
	Estado de São Paulo
	CNPJ: 45.116.092/0001-08
	Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
	Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124 www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

067	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário	R\$	3.800,00
	510.000-Assistência Social-Geral		
072	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	8.000,00
	510.000-Assistência Social-Geral		
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	10.301.0102.2019.0001-MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA SAÚDE		
104	3.3.90.30.00-Material de Consumo.....	R\$	10.000,00
	300.100-Atenção Básica		
	10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE		
114	3.1.91.13.000-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário	R\$	63.000,00
	310.000-Saúde Geral		
118	3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	10.000,00
	310.000-Saúde Geral		
120	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	25.000,00
	310.000-Saúde Geral		
020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	12.361.0121.2023.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
137	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária.....	R\$	5.000,00
	220.000-Ensino Fundamental		
140	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	R\$	6.000,00
	220.000-Ensino Fundamental		
141	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00
	220.000-Ensino Fundamental		
	12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-FUNDAMENTAL		
143	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	131.000,00
	261.000-Educação-Fundeb Magistério 60%		
157	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	10.000,00
	220.000-Ensino Fundamental		
020602	SETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR		
	12.361.0121.2024.0000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
160	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário.....	R\$	10.600,00
	220.000-Ensino Fundamental		
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
	12.365.0124.2026.0000-MANUTENÇÃO DE CRECHES		
174	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R\$	90.000,00
	210.000-Educação Infantil		
175	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais.....	R\$	6.000,00
	210.000-Educação Infantil		
177	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário	R\$	10.000,00
	210.000-Educação Infantil		
	12.365.0124.2027.0000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR		
183	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R\$	46.000,00

Lei nº 1203

2/5



DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 410

Página 7 de 9

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO Estado de São Paulo CNPJ: 45.116.092/0001-08 Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000 Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124 www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
---	---

	210.000-Educação Infantil		
184	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	R\$	5.000,00
	210.000-Educação Infantil		
185	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário	R\$	6.500,00
	210.000-Educação Infantil		
020605	SETOR DE MERENDA ESCOLAR		
	12.306.0104.2028.0000-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		
219	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$	10.000,00
	110.000-Geral		
220	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$	10.000,00
	220.012-Salário Educação-Minist. Educação		
	12.306.0104.2028.0005-MERENDA ESCOLAR		
226	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$	15.000,00
	110.000-Geral		
228	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$	10.000,00
	220.012-Salário Educação-Minist. Educação		
020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS		
	15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		
241	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário	R\$	14.000,00
	110.000-Geral		
243	3.3.90.30.00-Material de Consumo.....	R\$	15.000,00
	110.000-Geral		
244	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$	6.500,00
	110.000-Geral		
248	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	15.000,00
	110.000-Geral		
020801	SETOR DE AGRICULTURA		
	20.605.0201.2030.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS		
254	3.3.90.30.00-Material de Consumo.....	R\$	15.000,00
	110.000-Geral		
021101	SETOR DO MEIO AMBIENTE		
	18.541.0181.2060.0000-MANUTENÇÃO DO SETOR DO MEIO AMBIENTE		
281	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil.....	R\$	800,00
	110.000-Geral		
282	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário.....	R\$	1.500,00
	110.000-Geral		
	TOTAL	R\$	678.200,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei, será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020202 FINANÇAS E CONTABILIDADE
04.123.0044.2008.0000-CONSTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Lei nº 1203

3/5



DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 410

Página 8 de 9

	<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO Estado de São Paulo CNPJ: 45.116.092/0001-08 Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000 Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124 www.meridiano.sp.gov.br. meridiano@meridiano.sp.gov.br</p>
---	---

039	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário.....R\$	22.000,00
	110.000-Geral	
020203	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
	28.843.0000.2037.0000-ENCARGOS DO PASEP	
049	3.3.90.47.00-Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$	25.000,00
	110.000-Geral	
020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
064	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$	25.000,00
	510.000-Assistência Social-Geral	
073	3.3.90.48.00-Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R\$	12.700,00
	510.000- Assistência Social-Geral	
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10.301.0102.2016.0000-MANUTENÇÃO DO PROG. PSF	
096	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$	20.000,00
	300.100-Atenção Básica	
	10.301.0102.2019.0001-PAB FIXO	
106	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	18.000,00
	300.100-Atenção Básica	
117	3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$	34.500,00
	310.000-Saúde Geral	
020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-FUNDAMENTAL	
150	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário.....R\$	16.000,00
	262.000-Educação – FUNDEB Outros 40%	
020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS	
	15.451.0150.1069.0000-IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA – FEDERAL	
233	4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R\$	20.000,00
	110.000-Geral	
234	4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R\$	17.000,00
	100.078-Recapetamento – Minist. Cidades	
	15.451.0150.1111.0000-IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA – ESTADUAL	
235	4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R\$	20.000,00
	110.000-Geral	
236	4.4.90.51.00-Obras e Instalações	
	100.104-Pavimentação e Recap. Sec. Planejamento.....R\$	170.000,00
	15.451.0150.1157.0000-IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA - ROYALITES	

Lei nº 1203

4/5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 410

Página 9 de 9

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO	
	Estado de São Paulo	
	CNPJ: 45.116.092/0001-08	
	Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000	
	Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124	
	www.meridiano.sp.gov.br	meridiano@meridiano.sp.gov.br

237	4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R\$	100.000,00
	110.000-Geral	
	15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
238	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$	27.000,00
	110.000-Geral	
239	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais.....R\$	12.000,00
	110.000-Geral	
240	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$	13.000,00
	110.000-Geral	
020901	SETOR DE ESTRADAS E RODAGEM MUNICIPAL	
	26.782.0261.2031.0000-MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS	
260	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$	9.000,00
	110.000-Geral	
263	3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$	30.000,00
	110.000-Geral	
021001	SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	
	27.812.0271.1163.0000-PROJETO FID – PARQUE ECOLÓGICO DE MULTIPLO USO	
297	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.....R\$	42.000,00
	110.125-Projeto - FID	
	27.812.0271.2032.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
276	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	45.000,00
	110.000-Geral	
	TOTAL	R\$ 678.200,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de dezembro de 2017.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO